



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



A T A Nº 038/2025

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA M. DE GUAÍRA-28-08-2025

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (28-08-2025), nesta cidade de Guaíra, Estado do Paraná, na Praça João XXIII – 200, reuniu-se a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA** em sua décima terceira (13ª) sessão extraordinária do corrente período legislativo, sob a presidência da Vereadora **TEREZA CAMILO DOS SANTOS** e tendo como Secretário o Vereador **GILMAR SOARES DA FONSECA**. No horário determinado, às 17h00min (dezessete horas), foi registrada no painel eletrônico a presença dos seguintes vereadores: **ADRIANO RICHTER**, **BETO SALAMANCA**, **CLAUDEMIR MOTORISTA**, **CRISTIANE GIANGARELLI**, **GILMAR SOARES DA FONSECA**, **GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**, **JOÃO CARLOS HARTEKOFF**, **KARINA BACH**, **KEILA MARTA FRANCISCO**, **MIRELE PAULA CETTO LEITE** e **TEREZA CAMILO DOS SANTOS**. Registrado quórum regimental, a senhora Presidente declarou aberto os trabalhos da presente sessão extraordinária, determinando, de imediato, à leitura das matérias inscritas na **ORDEM DO DIA**, como segue: **PROJETO DE LEI Nº 046/2025** do Executivo Municipal, que “dispõe sobre o SUAS – Sistema único de Assistência Social no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”. Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi **APROVADO** por unanimidade, em segunda (2ª) e última discussão e votação. **PROJETO DE LEI Nº 049/2025** do Executivo Municipal, que “institui o serviço de guincho, pátio e guarda de veículos removidos em razão de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação de trânsito do Município de Guaíra – PR, cria o Pátio Municipal, e dá outras providências”. Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi **APROVADO** por unanimidade, em segunda (2ª) e última discussão e votação. **PARECER Nº 047/2025** da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 048/2025, do Executivo Municipal – Voto do Relator – Em conclusão, sob o aspecto técnico da constitucionalidade e da legalidade, não existe óbice ao trâmite do presente projeto de lei, portanto, meu voto é favorável a tramitação do projeto de lei nº 048/2025. **Parecer da Comissão – Favorável**. Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do Relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela tramitação projeto de lei nº 048/2025. **PARECER Nº 018/2025** da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, ao Projeto de Lei nº 048/2025, do Executivo Municipal – Voto da Relatora – O projeto revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.374/2006, atualizando e modernizando a

Gilmar Soares *Tereza Camilo dos Santos*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



legislação em conformidade com os avanços técnicos e legais da área, portanto, voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 048/2025. **Parecer da Comissão – Favorável.** Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da Relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 048/2025 possa ser discutido e votado em plenário. **PARECER Nº 022/2025** da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 048/2025, do Executivo Municipal – Voto da Relatora – Em conclusão, o interesse público na medida é evidente, razão pela qual voto favorável a tramitação do Projeto de lei nº 048/2025. **Parecer da Comissão – Favorável.** Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do Relator, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, é favorável a tramitação projeto de lei nº 048/2025 e que o mesmo possa ser discutido e votado em plenário. **PROJETO DE LEI Nº 048/2025** de iniciativa do Executivo Municipal, que “dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal 9SIM/POA) e dá outras providências”. Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi **APROVADO** por unanimidade em primeira (1ª) discussão e votação. **PARECER Nº 049/2025** da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 053/2025, do Executivo Municipal – Voto do Relator – Sob o aspecto técnico da constitucionalidade e da legalidade, não existe óbice ao trâmite do presente projeto de lei, portanto, meu voto é favorável a tramitação do projeto de lei nº 053/2025. **Parecer da Comissão – Favorável.** Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do Relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela tramitação projeto de lei nº 053/2025. **PARECER Nº 019/2025** da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, ao Projeto de Lei nº 053/2025, do Executivo Municipal – Voto da Relatora – Concluído os estudos pertinentes a matéria em pauta, meu voto é favorável a tramitação do projeto de lei nº 053/2025. **Parecer da Comissão – Favorável.** Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da Relatora, de forma que o projeto de lei nº 053/2025 possa ser discutido e votado em plenário. **PARECER Nº 024/2025** da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 053/2025, do Executivo Municipal – Voto da Relatora – O interesse público na medida é evidente, razão pela qual apresento voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 053/2025 **Parecer da Comissão – Favorável.** Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da Relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, é favorável a tramitação do projeto de lei nº 053/2025 e possa ser discutido e votado em plenário. **EMENDA Nº 21/2025 – MODIFICATIVA** do vereador Adriano Richter – Relato da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 171, § 2º, do Regimento Interno, apresenta a seguinte

(Assinatura)

Teixeira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



emenda modificativa: Art. 1º. O artigo 3º, do Projeto de Lei nº 053/2025, passa a constar com a seguinte redação: “Art. 3º. A prestação de serviços deverá ocorrer de forma complementar e/ou supletiva, assegurando atendimento adequado, especialmente aos pacientes que necessitam de acompanhamento contínuo”. Art. 2º. Mantem-se inalterada as demais disposições do Projeto. Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-la, foi a mesma colocada em votação, a qual foi APROVAD por unanimidade. **PROJETO DE LEI Nº 053/2025** de iniciativa do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a contratar, mediante procedimento licitatório, empresa especializada para prestação de serviços médicos por hora, visando suprir vacâncias nas Unidades Básica de Saúde do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”. Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade em primeira (1ª) discussão e votação. Nesse momento, não havendo mais matéria inscrita na Ordem do Dia, a senhora Presidente suspendeu os trabalhos da presente sessão extraordinária para lavratura da presente ATA. Reiniciado os trabalhos, a senhora Presidente submeteu a apreciação dos senhores vereadores a referida ATA, a qual após achada conforme e aprovada, vai assinada pela senhora Presidente e senhor Secretário. Nada mais havendo a ser tratado nesta sessão, a senhora Presidente agradeceu a presença de seus colegas vereadores, aos senhores funcionários desta Casa, imprensa e internauta, declarando, às 17h19min, por encerrada a presente sessão extraordinária.

APROVADA
P/ UNANIMIDADE
Em, 28/08/2025
Teófilo Carlos da Silva
PRESIDENTE

João Paulo de Faria